**Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022.**

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

1. **CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROTOCOLO DE OPERAÇÕES PELO SISTEMA BNDES ONLINE**
   1. Para a utilização do Sistema BNDES Online, a Instituição Financeira Credenciada deverá ~~utilizar o certificado digital e-CNPJ ou outros certificados do mesmo tipo, emitido por qualquer Autoridade Certificadora – AC integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para autenticação no ambiente BNDES~~ observar o disposto no Manual Técnico do BNDES Online, disponível no sítio eletrônico do Sistema BNDES Online: **https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES\_online**. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 53/2022-BNDES, de 24.10.2022).***
   2. As operações de crédito somente deverão ser protocoladas após a Instituição Financeira Credenciada ter se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive as divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, aplicáveis ao Produto, Programa ou Linha de financiamento, conforme o caso, bem como observados todas as instruções do BNDES/FINAME, considerando-se os aspectos de viabilidade e segurança para a concessão do crédito.
   3. A Instituição Financeira Credenciada deverá analisar a operação utilizando os procedimentos bancários de análise de crédito, capacidade de pagamento e verificação da regularidade da situação cadastral, jurídica, fiscal e ambiental do Cliente.
   4. Não serão homologadas operações nos casos de:
      1. Inadimplemento com as empresas do Sistema BNDES:
         1. Do Cliente, da Instituição Financeira Credenciada, do Fabricante, do Distribuidor Autorizado dos bens, esses dois últimos especificamente em operações realizadas ~~no âmbito~~ segundo a Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, ou do Fornecedor do serviço, no caso de operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Crédito Serviços 4.0. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
         2. De sociedade do mesmo grupo econômico do Cliente, do Fabricante, do Distribuidor Autorizado dos bens, esses dois últimos especificamente em operações realizadas ~~no âmbito~~ segundo a Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, ou do Fornecedor do serviço, no caso de operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Crédito Serviços 4.0. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
         3. De Estados da Federação ou de entidade da respectiva Administração Pública Indireta, quando a Instituição Financeira Credenciada for instituição financeira estadual.
         4. De sociedade pertencente ao grupo econômico da Instituição Financeira Credenciada, quando esta for instituição financeira privada.
      2. Existência de apontamento registrado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) ou no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP) em nome da Instituição Financeira Credenciada que, a juízo do BNDES/FINAME, seja considerado relevante e impeditivo.
      3. Não observância, pela Instituição Financeira Credenciada, dos parâmetros mínimos de desempenho econômico-financeiro fixados pelo BNDES/FINAME.
      4. Superação do limite de crédito periodicamente fixado pelo BNDES/FINAME para cada uma das Instituições Financeiras Credenciadas.
      5. Projetos de investimento, bens ou serviços já financiados no âmbito do Apoio Direto ou Indireto Não Automático do BNDES/FINAME.
      6. Cliente(s) Final(is) que esteja(m) impedido(s) de realizar transações com o Sistema BNDES, nos termos da Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES, disponível para consulta na página oficial do BNDES na internet: **http://www.bndes.gov.br**. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 104/2024-BNDES, de 14.11.2024).***
   5. ~~Nas operações de crédito destinadas a investimentos fixos em atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, e em que o Cliente seja pessoa jurídica com participação estrangeira inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital votante e considerada como de controle nacional, a Instituição Financeira Credenciada deverá, sem prejuízo de outros que o BNDES/FINAME julgue necessários, arquivar os documentos no dossiê da operação, que atestem o controle nacional.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 22/2023-BNDES, de 29.06.2023).***
   6. Por meio do sítio eletrônico **https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES\_online**, poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, inclusive os leiautes para protocolo de operações de crédito, de informações relativas às contratações, de Pedidos de Liberação (PL) e de aditivos padronizados (aqueles suportados pelo Sistema BNDES Online), bem como o Manual Técnico do Sistema BNDES Online.
      1. Para esclarecimento de dúvidas relacionadas à transmissão e processamento das operações, a Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar mensagem eletrônica para **online@bndes.gov.br**.
   7. Para fins de liberação de recursos e cobrança pelo BNDES/FINAME, bem como de liquidação antecipada junto ao BNDES/FINAME, são controladas no Módulo de Controle Financeiro de Operações, doravante denominado Sistema MCF, as operações de crédito listadas no Portal do Cliente - Módulo de Cobrança (**https://portal.bndes.gov.br/prc**)~~, sendo que se aplicam a tais operações, de forma específica, os dispositivos desta Circular que expressamente citam o aludido Sistema, não se sujeitando a esses dispositivos específicos do Sistema MCF as demais operações não listadas no Portal do Cliente - Módulo de Cobrança (~~**~~https://portal.bndes.gov.br/prc~~**~~)~~. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024 e Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 03/2025-BNDES, de 23.01.2025).***
2. **SISTEMÁTICA OPERACIONAL**
   1. Todos os eventos relativos às operações de crédito protocoladas por meio do Sistema BNDES Online deverão ser processados no âmbito desse mesmo Sistema, ressalvado o disposto no item 2.5, e observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto, Programa ou Linha de financiamento, conforme o caso, e demais instruções pertinentes.
   2. Todos os eventos que utilizem o Sistema BNDES Online deverão ser protocolados de forma automatizada ou por meio de telas do sistema somente em dias úteis, a partir das 8 (oito) horas e até às 20 (vinte) horas, inclusive em se tratando de aditivos já suportados pelo Sistema.
   3. As operações de crédito deverão ser protocoladas ~~por meio da Sistemática Operacional Convencional ou Simplificada, conforme permitido pelo Produto, Programa ou Linha de financiamento, entendendo-se por:~~ previamente à sua contratação com o Cliente. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
      1. ~~Sistemática Operacional Convencional aquela em que a Instituição Financeira Credenciada protocola a operação de crédito previamente à sua contratação com o Cliente.~~ Após a homologação pelo BNDES/FINAME, as operações receberão o “Número do Contrato BNDES”, o qual deverá ser informado em todas as correspondências e documentos relativos aos financiamentos realizados, inclusive nos aditivos, devendo constar, também, do instrumento contratual do financiamento celebrado com o Cliente. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
         1. ~~Após a homologação pelo BNDES/FINAME, as operações receberão o “Número do Contrato BNDES”, o qual deverá ser informado em todas as correspondências e documentos relativos aos financiamentos realizados, inclusive nos aditivos, devendo constar, também, do instrumento contratual do financiamento celebrado com o Cliente.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
      2. ~~Sistemática Operacional Simplificada aquela em que a Instituição Financeira Credenciada contrata a operação de crédito com o Cliente previamente ao seu protocolo.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
         1. ~~Após a contratação da operação de crédito, a Instituição Financeira Credenciada realiza seu protocolo no BNDES/FINAME, bem como das informações da contratação e do Pedido de Liberação (PL).~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
         2. ~~Enquanto o BNDES/FINAME não homologar a operação de crédito e, dessa forma, não for atribuído o “Número de Contrato BNDES” à operação, deverá ser utilizado no instrumento contratual do financiamento celebrado com o Cliente, bem como nos demais documentos da operação, o número da proposta na Instituição Financeira Credenciada.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
   4. No caso de não homologação da operação, não haverá a possibilidade de sua reapresentação, exceto nos casos previstos no item 2.4.2.
      1. Após as devidas correções, poderá ser realizado novo protocolo de operação de crédito.
      2. Nas situações enumeradas a seguir, sanadas as causas da não homologação, a operação poderá ser reapresentada em até 180 (cento e oitenta) dias, utilizando-se, para tanto, o mesmo número de proposta da Instituição Financeira Credenciada. Após esse prazo, a operação somente poderá ser reencaminhada nos termos do item 2.4.1.
         1. Operações no âmbito da Linha “Projetos de Investimento” do Produto BNDES Automático.
         2. Operações no âmbito de Programas Agropecuários e do Produto BNDES Crédito Rural, que utilizem a Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático e cujos protocolos de pedidos de financiamento requeiram anexação de documentos. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
         3. Operações no âmbito de Programas e Linhas que tenham previsão expressa da possibilidade de reapresentação.
   5. Eventos ainda não disponibilizados pelo Sistema BNDES Online deverão ser encaminhados via mensagem eletrônica para **alteracao.online@bndes.gov.br**, que deverá ser utilizado em alterações relativas a todos os Produtos, Programas e Linhas.
      1. Somente serão aceitas mensagens eletrônicas encaminhadas a partir de endereço de correio eletrônico corporativo da Instituição Financeira Credenciada.
      2. Os aditivos não suportados pelo Sistema BNDES Online – “Serviço de Alterações” deverão ser encaminhados para o correio eletrônico indicado no item 2.5, inserindo-se o Anexo VI à presente Circular, informando no campo “assunto” da mensagem eletrônica, o que segue: Aditivo\_[Número do Contrato BNDES] \_[Finame/BNDES\_Automático/Serviços (conforme o caso)].
   6. As operações de crédito poderão ser canceladas pela Instituição Financeira Credenciada no próprio Sistema BNDES Online, sem prejuízo da aplicação de penalidade eventualmente cabível, desde que:
      1. não tenha ocorrido liberação de recursos para a Instituição Financeira Credenciada, ou,
      2. não tenha havido liberação para o Cliente e os recursos sejam integralmente restituídos ao BNDES/FINAME em até 1 (um) dia útil após sua liberação para a Instituição Financeira Credenciada.
3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
   1. Na etapa de **contratação da operação**, (i) caso a formalização jurídica da operação entre a Instituição Financeira Credenciada e o Cliente seja realizada na mesma data de protocolo das informações da contratação ao BNDES/FINAME, ou (ii) caso a Instituição Financeira Credenciada utilize a checagem de impedimentos do Sistema BNDES Online; serão verificadas, em relação à contratação da operação, as obrigações fiscais e trabalhistas cuja regularidade do Cliente se ateste por meio das certidões e documentos listados nos itens subsequentes, quando cabível, considerando-se tal verificação, quando comprovada a regularidade, como substitutiva, para fins exclusivos de seu acompanhamento pelo BNDES/FINAME, da confirmação dessa regularidade nos portais específicos:
      1. CND ou CPEND, de que trata o item 4.2.1.1.
      2. CRF, de que trata o item 4.2.1.2.
      3. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público federal (CADIN), nos termos do item 4.2.1.6.
      4. Comprovação relativa à inexistência de trabalho em condições análogas à de escravo de que trata o item 4.2.9.
      5. CNIA, CNEP e CEIS, nos termos do item 4.1.16.
   2. Adicionalmente, na etapa de homologação do PL, será verificada a conformidade do Cliente em relação à regularidade que se comprova por meio dos documentos constantes do item 3.1.1.
   3. Após a liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME, a Instituição Financeira Credenciada **poderá** utilizar a checagem de impedimentos do Sistema BNDES Online, em relação à regularidade fiscal, na data da efetiva liberação dos recursos ao Cliente ou ao Fabricante/Distribuidor Autorizado, observado o disposto no item 6.16.
      1. A checagem de impedimentos de que trata o item 3.3 consistirá na verificação da conformidade em relação à regularidade que se comprova por meio dos documentos constantes do item 3.1.1, considerando-se tal verificação como substitutiva à confirmação realizada pela Instituição Financeira Credenciada nos portais específicos, sempre que exigido e para fins exclusivos de acompanhamento pelo BNDES/FINAME.
4. **CONTRATAÇÃO**
   1. **Relação entre o BNDES/FINAME e a Instituição Financeira Credenciada**
      1. A Instituição Financeira Credenciada, independentemente de culpa, ressarcirá o BNDES/FINAME de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto e/ou uso dos bens ou serviços financiados, bem como indenizará o BNDES/FINAME por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.
      2. A Instituição Financeira Credenciada não transferirá, sem a prévia anuência do BNDES/FINAME, o instrumento de crédito que celebrar com o Cliente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, mediante cessão, endosso ou emissão de título que o represente.
      3. Na hipótese de óbito do Cliente, a Instituição Financeira Credenciada deve, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do falecimento:
         1. Indicar, por meio de aditivo, novo Cliente, desde que se enquadre ao Produto, Programa ou Linha de financiamento, à Condição Operacional, e às demais características da operação em curso; ou
         2. Liquidar antecipadamente a operação junto ao BNDES/FINAME.
      4. É vedada a formalização de operação de crédito por meio de Cédulas ou Notas de Crédito Industrial, Comercial ou Rural, quando os juros fixos ou variáveis incidentes sobre quaisquer subcréditos puderem ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano.
      5. Será exigida a adoção das cláusulas obrigatórias constantes do Anexo IV, sendo livre a inclusão de outras, desde que não conflitem com as normas operacionais vigentes.
      6. Caso as condições financeiras, os prazos, as periodicidades ou a data de assinatura contidas no instrumento de crédito formalizado entre a Instituição Financeira Credenciada e o Cliente estejam em desacordo com os dados de contratação informados ao BNDES/FINAME, poderá ser aplicado o vencimento antecipado do financiamento e as demais penalidades cabíveis.
      7. A Instituição Financeira Credenciada poderá firmar com o Cliente um único instrumento de crédito englobando diferentes operações junto ao BNDES/FINAME, relativas a um mesmo empreendimento, o qual poderá ser aditado para incluir novas operações homologadas referentes ao mesmo Cliente.
         1. ~~No caso da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS, deverá ser firmado um único instrumento de crédito para cada operação protocolada no BNDES, não sendo permitido o disposto no item 4.1.7.~~ ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 64/2023-BNDES, de 27.10.2023 e excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 17/2025-BNDES, de 06.03.2025).***
      8. Nas operações em que forem constituídas garantias, reais ou pessoais, tais garantias deverão ser perfeitamente caracterizadas, descritas e detalhadas no instrumento que formalizar a operação.
      9. Somente será obrigatório o registro do instrumento formalizador da operação no Cartório competente, quando este for necessário à validade e eficácia do negócio jurídico.
      10. Serão admitidos instrumentos de crédito com assinatura digital certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por conta digital na plataforma **gov.br** de nível prata ou superior, ou ainda por assinatura eletrônica que atenda aos requisitos a seguir estabelecidos: ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 53/2022-BNDES, de 24.10.2022).***

**a)** método escolhido de comprovação da autoria e integridade de documentos seja admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento; ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 53/2022-BNDES, de 24.10.2022).***

**b)** cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída avalidação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 53/2022-BNDES, de 24.10.2022).***

**c)** garantia de identificação inequívoca de seu signatário, utilizando dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 53/2022-BNDES, de 24.10.2022).***

**d)** use dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável; e ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 53/2022-BNDES, de 24.10.2022).***

**e)** na hipótese de emissão de Cédula de Crédito Bancário ou Cédula de Crédito Rural sob a forma escritural, cumpridos os requisitos da Circular BACEN n° 4.036/2020, de 15.07.2020, e suas eventuais alterações, deverá a Instituição Financeira Credenciada, sempre que solicitado, encaminhar ao BNDES/FINAME, para fins de acompanhamento, certidão de inteiro teor referente ao título de crédito que formaliza a relação jurídica com o Cliente, nos termos do art. 6° da Circular BACEN n° 4.036/2020. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 53/2022-BNDES, de 24.10.2022).***

* + - 1. É de exclusiva responsabilidade da Instituição Financeira Credenciada o tipo de assinatura utilizada nos contratos celebrados com os Clientes, restando preservadas suas obrigações perante o BNDES, independentemente de qualquer questionamento, inclusive judicial, em relação à autoria, integridade e autenticidade de documentos assinados de forma eletrônica pelo Cliente; devendo, ainda, ser observadas as demais condições estabelecidas nos referidos normativos em relação às obrigações que devem obrigatoriamente constar nos instrumentos contratuais firmados entre a Instituição Financeira Credenciada e o Cliente. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 53/2022-BNDES, de 24.10.2022).***
    1. Na hipótese de emissão de Cédula de Crédito Bancário ou Cédula de Crédito Rural sob a forma escritural, cumpridos os requisitos da Circular BACEN n° 4.036/2020, de 15/07/2020, e suas eventuais alterações, deverá a Instituição Financeira Credenciada, sempre que solicitado, encaminhar ao BNDES/FINAME, para fins de acompanhamento, certidão de inteiro teor referente ao título de crédito que formaliza a relação jurídica com o Cliente, nos termos do art. 6° da Circular BACEN n° 4.036/2020.
    2. À vista da elevada prioridade que o BNDES/FINAME confere às questões ambiental e social, fazendo inserir, nos instrumentos que formalizam as operações, a obrigatoriedade de os Clientes manterem sua situação regularizada junto aos órgãos ambientais e sociais, deverá a Instituição Financeira Credenciada, na contratação e durante a vigência do contrato, verificar o atendimento dessas obrigações pelo Cliente, bem como da obrigação de observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.
    3. O instrumento de crédito, bem como a documentação de que trata o item 4.2 deste Anexo, observado o disposto no item 3, deverão ser mantidos no dossiê da operação, devendo ser imediatamente apresentados pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES/FINAME, quando solicitados.
    4. A verificação e a guarda de todos os documentos acima relacionados são de inteira responsabilidade da Instituição Financeira Credenciada.
    5. Nas operações de crédito celebradas com a Administração Pública Direta e Indireta devem ser observados, adicionalmente, os seguintes procedimentos, conforme o caso, além de outras exigências previstas na legislação:
       1. Deverá ser inserida, no contrato celebrado com Municípios, cláusula que disponha que a Prefeitura cumprirá a obrigação de notificar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do contrato, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
       2. As Instituições Financeiras Credenciadas deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que as operações de crédito atendem aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, na Resolução CMN nº 4.940, de 26 de agosto de 2021, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007, respectivamente de 20/12/2001, 21/12/2001 e 21/12/2007.
       3. As Instituições Financeiras Credenciadas deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações de crédito no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.
       4. Nas operações realizadas com Estados, Distrito Federal e Municípios de valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Instituição Financeira Credenciada deverá incluir no instrumento de crédito obrigação de o Cliente publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto financiado.
    6. Não poderá ser Cliente quem possua inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A inscrição no CEIS exclusivamente em razão da sanção de Suspensão somente impedirá a contratação caso a referida sanção tenha sido aplicada pelo Sistema BNDES.
    7. Devem ser observados os impedimentos à concessão do crédito rural nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR 2-9 ~~MCR 2-9-3 a 2-9-7~~. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 74/2023-BNDES, de 27.11.2023)***
    8. Quando se tratar de operação de crédito no âmbito do Produto BNDES Crédito Serviços 4.0, a Instituição Financeira Credenciada deverá inserir, no instrumento jurídico que formalizar a operação de crédito, cláusula que disponha que é de responsabilidade do Cliente a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o BNDES, constante do Portal CFI. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).***
    9. Não poderão ser contratadas operações de crédito rural destinadas a imóvel onde seja identificado desmatamento sem documento de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere apto a comprovar a regularidade da situação a critério do Sistema BNDES. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 57/2022-BNDES, de 11.11.2022).***
    10. Não poderão ser contratadas operações de crédito rural que tenham, por Clientes Finais, pessoas que possuam embargos vigentes registrados na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), sem adoção de medidas efetivas quanto à sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, como o protocolo de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Termo de Compromisso (TC), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere para a devida regularização. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 76/2023-BNDES, de 11.12.2023).***
  1. **Documentos a serem exigidos para a formalização do instrumento de crédito com o Cliente**
     1. Serão exigidos os documentos abaixo, quando aplicáveis, conforme os casos explicitados nos itens 4.2.2 a 4.2.8, sendo que ficará dispensado o arquivamento no dossiê da operação dos documentos de que tratam os itens 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.2.1.6, caso a Instituição Financeira Credenciada utilize a checagem de impedimentos disponibilizada pelo Sistema BNDES Online, de que trata o item 3 deste Anexo, nos termos daquele item.
        1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, art. 4º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22.11.1979, art. 1º, inciso V, do Decreto 99.476, de 24.08.1990, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; Portaria MF nº 358, de 05.09.2014, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02.10.2014, Instrução Normativa nº RFB 971/2009, de 13.11.2009).
        2. Comprovação de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br> (Lei nº 9.012, de 30.03.1995; Lei n° 8.036, de 11.05.1990; Circular CAIXA nº 392/2006, de 25.10.2006).
        3. Prova de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR referente ao imóvel onde será executado o projeto, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br (art. 22, parágrafo 3º da Lei nº 4.947, de 06.04.66; arts. 20 e 21 da Lei nº 9.393, de 19.12.96; Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014).
        4. Comprovação de ~~regularidade~~ que está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º da CLT; Decreto ~~nº 76.900~~ 10.854, de ~~23.12.1975~~ 10.11.2021) ou ~~, quando for o caso, declaração do Cliente de que foram inseridas no~~ com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial mediante declaração do Cliente de que foram inseridas as informações de seus trabalhadores, ~~relativas ao ano-base~~ (Portaria MTP nº ~~1.127~~ 671, de ~~14.10.2019~~ 08.11.2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia). ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 20/2023-BNDES, de 19.06.2023).***
           1. A declaração de que trata este item poderá ser inserida no instrumento formalizador da operação ou prestada em documento separado, desde que firmado na data da contratação da operação.
        5. Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço eletrônico <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br> (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001). Alternativamente pode ser incluída no instrumento que formalizar a operação, na Seção DECLARAÇÕES DO CLIENTE de que trata o Anexo IV, cláusula contendo declaração do Cliente atestando à Instituição Financeira Credenciada que **não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos**, conforme modelo abaixo.

“A BENEFICIÁRIA FINAL declara, para efeito do disposto no art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito(a) à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.”

* + - 1. Poderá ser utilizada a comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) em substituição à apresentação dos documentos mencionados nos itens 4.2.1.1 ao 4.2.1.3, sempre que forem exigidos nas operações celebradas com (i) microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, ou ~~(ii) agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, conforme legislação em vigor~~ (ii) mini e pequenos produtores rurais ou agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como cooperativas e associações da agricultura familiar de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou (iii) pessoas naturais que exerçam atividade econômica e que aufiram, em cada ano-calendário, receita ou renda bruta igual ou inferior à máxima permitida para enquadramento como empresas de pequeno porte nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme legislação em vigor.

Nesse caso, a Instituição Financeira Credenciada deverá manter, no dossiê da operação, o extrato de tela que demonstre a inexistência do respectivo registro do Cliente no CADIN na(s) mesma(s) data(s) do(s) evento(s) em relação ao(s) qual(is) seria exigida a apresentação dos documentos mencionados nos itens 4.2.1.1 ao 4.2.1.3. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 107/2024-BNDES, de 14.11.2024).***

* + - 1. Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), por meio de extrato de tela que demonstre a inexistência do registro da Beneficiária Final no CADIN na data da formalização do instrumento de crédito, a ser arquivado no dossiê, ou mediante declaração do Cliente Final. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 100/2024-BNDES, de 05.11.2024).***
         1. A declaração de que trata este item poderá ser inserida no instrumento formalizador da operação **ou prestada em documento separado**, desde que firmado na data da contratação da operação e arquivado no dossiê da operação. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 100/2024-BNDES, de 05.11.2024).***
    1. **Nos financiamentos de crédito rural**, ressalvados os casos previstos nos itens 4.2.6, 4.2.7 e 4.2.8:
       1. CND ou CPEND, conforme item 4.2.1.1.
       2. ITR, conforme item 4.2.1.3.
       3. Comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural no qual for realizado o investimento ou custeio, mediante apresentação do recibo de inscrição no CAR, cuja situação no momento da contratação deverá ser “ativo” ou “pendente”, a ser verificada, pela Instituição Financeira Credenciada, por meio do Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR, no endereço eletrônico www.car.gov.br, observadas as exceções previstas no MCR 2-1-11, MCR 2-1-12 e MCR 2-1-14. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).***
       4. Nas operações que se destinem a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia:

**a)** apresentação de um dos documentos listados na alínea “a” do MCR 2-1-11, observadas as exceções previstas no MCR 2-1-14;

**b)** ~~comprovação de inexistência de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, mediante a apresentação de certidão negativa de embargos emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), cuja autenticidade deverá ser confirmada, pela Instituição Financeira Credenciada, no endereço eletrônico www.ibama.gov.br, ou a verificação pela Instituição Financeira Credenciada, no sítio eletrônico do IBAMA na Internet, da lista de embargos por desmatamento (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php) (MCR item 2-1-11, alínea “c”, I); e~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 72/2024-BNDES, de 07.08.2024).***

**c)** inclusão de cláusula nos termos do MCR 2-1-11, alínea “d”.

* + - 1. CRF, conforme item 4.2.1.2, quando o Cliente Final for pessoa jurídica. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 69/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
      2. CADIN, conforme item 4.2.1.7. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 100/2024-BNDES, de 05.11.2024).***
    1. **Cliente - Pessoa jurídica ou empresário individual, nos demais tipos de financiamentos, ~~exceto aqueles formalizados mediante Cédula ou Nota de Crédito Industrial ou Comercial~~** ~~e~~ ressalvados os casos previstos nos itens 4.2.6, 4.2.7 e 4.2.8: ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 69/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
       1. CND ou CPEND, conforme item 4.2.1.1.
       2. CRF, conforme item 4.2.1.2.
       3. RAIS, conforme item 4.2.1.4.
       4. CADIN, conforme item 4.2.1.7. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 100/2024-BNDES, de 05.11.2024).***
    2. **~~Cliente - Pessoa jurídica ou empresário individual~~**~~,~~ **~~em financiamentos formalizados~~****~~mediante Cédula ou Nota de Crédito Industrial ou Comercial~~**~~:~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 69/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
       1. ~~CND ou CPEND, conforme item 4.2.1.1.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 69/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
       2. ~~RAIS, conforme item 4.2.1.4.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 69/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
    3. **Cliente - Pessoa natural que não seja empresário individual, nos demais tipos de financiamento**:
       1. CND ou CPEND, conforme tem 4.2.1.1.
       2. CADIN, conforme item 4.2.1.7. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 100/2024-BNDES, de 05.11.2024).***
    4. **Cliente - Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Estaduais, Distritais ou Municipais**:
       1. CND ou CPEND, conforme item 4.2.1.1.
       2. CRF, conforme item 4.2.1.2.
       3. RAIS, conforme item 4.2.1.4, ou a inclusão no instrumento que formalizar a operação, na Seção DECLARAÇÕES DO CLIENTE de que trata o Anexo IV, de declaração atestando à Instituição Financeira Credenciada que **não dispõe de empregados públicos em seus quadros**,conforme modelo abaixo.

“O [Cliente] declara, para efeito do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição da República de 1988; art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.7.1991; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.4.1994; art. 23 da Lei nº 9.711, de 20.11.1998; art. 257 do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999; art. 362, § 1º da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.1975; Lei nº 9.012, de 30.3.95; Lei nº 8.036, de 11.5.1990, que não dispõe de empregados públicos em seus quadros de pessoal, não estando sujeito(a) à obrigação de comprovação da entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e nem de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS”.

* + - 1. CRP, conforme item 4.2.1.5.
      2. CADIN, conforme item 4.2.1.7. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 100/2024-BNDES, de 05.11.2024).***
    1. **Cliente -** **Autarquia ou Fundação Federal**:
       1. CND ou CPEND, conforme item 4.2.1.1.
       2. CRF, conforme item 4.2.1.2.
       3. RAIS, conforme item 4.2.1.4.
       4. CRP, conforme item 4.2.1.5.
       5. CADIN, conforme item 4.2.1.7. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 100/2024-BNDES, de 05.11.2024).***
    2. **Cliente -** **Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista Federal, Estadual ou Municipal**:
       1. CND ou CPEND, conforme item 4.2.1.1.
       2. CRF, conforme item 4.2.1.2.
       3. RAIS, conforme item 4.2.1.4.
       4. CADIN, conforme item 4.2.1.7. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 100/2024-BNDES, de 05.11.2024).***
    3. **Cliente – Todas as naturezas jurídicas**

Além dos documentos previstos nos itens 4.2.2 a 4.2.8, deverá ser apresentada a comprovação de que o Cliente não está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n° 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, a ser extraída pela Instituição Financeira Credenciada no endereço eletrônico **http://www.mte.gov.br**, sendo que ficará dispensado o arquivamento no dossiê da operação do documento, caso a Instituição Financeira Credenciada utilize a checagem de impedimentos disponibilizada pelo Sistema BNDES Online, de que trata o item 3 deste Anexo, nos termos daquele item.

1. **ESQUEMA DE AMORTIZAÇÃO**
   1. A Data Base para início da contagem do prazo total e do prazo de carência da operação será o dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação de crédito entre a Instituição Financeira Credenciada e o Cliente.
   2. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Caso ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos da operação, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
   3. Os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência,
      1. A periodicidade nessa fase pode ser trimestral, semestral ou anual.
      2. Em nenhuma hipótese haverá vencimento de juros e/ou de principal na Data Base de que trata o item 5.1.
   4. O vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto no item 5.4.1 a seguir.
      1. Em operações com prazo de carência igual a 0 (zero), a Instituição Financeira Credenciada poderá definir a data de primeira amortização, que será (i) no 1º (primeiro) mês seguinte à Data Base, quando a periodicidade de amortização for mensal; (ii) a partir do 1º (primeiro), inclusive, e até o 6º (sexto) mês seguinte à Data Base, quando a periodicidade de amortização for semestral; ou (iii) a partir do 1º (primeiro), inclusive, e até o 12º (décimo segundo) mês seguinte à Data Base, quando a periodicidade de amortização for anual.
   5. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.
   6. Quando o mês da liberação de recursos coincidir com o mês de vencimento de encargos e/ou de principal, os montantes de juros e/ou de amortização correspondentes a essa liberação serão cobrados a partir do vencimento seguinte.
   7. O prazo de amortização deve ser múltiplo da sua periodicidade, ressalvado o item 5.7.1.
      1. Nos casos previstos no item 5.4.1 o prazo de amortização deve ser o número de meses entre a Data Base e a data da primeira amortização, somado a um número múltiplo da periodicidade de amortização.
2. **LIBERAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**
   1. ~~A liberação de quaisquer recursos é condicionada à observância, pela Instituição Financeira Credenciada, das “Condições para utilização de cada parcela do crédito”, constantes do Anexo IV à presente Circular.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 49/2022-BNDES, de 13.09.2022).***
   2. O PL da primeira parcela do crédito ou da parcela única deverá ser protocolado no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data da homologação da operação de crédito pelo BNDES/FINAME, ou 360 (trezentos e sessenta dias) em operações celebradas com a Administração Pública (conforme classificação do IBGE), respeitado, se for o caso, o prazo máximo eventualmente estabelecido em norma específica relativa ao Produto, Programa ou Linha de financiamento.
      1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item acima implicará o cancelamento automático da operação, sendo vedada a sua prorrogação. Não serão aceitos, para fins do cumprimento do prazo, PLs não homologados.
      2. Este prazo não se aplica à Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame, tampouco às operações que tenham como Referencial de Custo Financeiro a Taxa Fixa BNDES – TFB ou a Taxa Fixa em Dólar – TFBD, as quais deverão observar os prazos específicos. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 10/2023-BNDES, de 18.04.2023).***
   3. O protocolo dos demais PLs deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira amortização, ou em até 540 (quinhentos e quarenta) dias, em operações celebradas com a Administração Pública (conforme classificação do IBGE), observado que não poderão ser solicitados PLs no mês de vencimento da última parcela de amortização do contrato. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
   4. Uma vez recebido o PL, o BNDES/FINAME verificará a sua conformidade com a operação e com as normas vigentes, e, se homologado, processará a liberação dos recursos.
   5. No caso de não homologação, a Instituição Financeira Credenciada poderá corrigir os erros e protocolar novo PL observados os prazos para protocolo estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3.
   6. No caso das operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame, o protocolo de todos os PLs deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após a data da contratação da operação entre a Instituição Financeira Credenciada e o Cliente.
   7. As liberações são processadas por meio de crédito em conta corrente indicada pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES/FINAME.
   8. As datas previstas para liberação serão comunicadas pelo BNDES/FINAME no momento da homologação do PL.
   9. Não obstante a homologação da operação, não haverá liberação de recursos nos casos previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.2.
   10. Os recursos liberados pelo BNDES/FINAME destinam‑se, exclusivamente, aos itens financiáveis previstos no Produto, Programa ou Linha de Financiamento.
   11. No financiamento à aquisição de máquinas e equipamentos, inclusive quando associados a projetos de investimento, os itens financiados não poderão ser onerados, arrendados, cedidos, substituídos, vendidos ou, de qualquer forma, alienados sem consentimento prévio e expresso do BNDES/FINAME, observadas as regras específicas do Produto BNDES Finame e do Produto BNDES Crédito Rural. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
       1. ~~No~~ Nas operações sujeitas à Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, o código CFI ~~(Credenciamento de Fornecedores Informatizado)~~ do bem deve estar válido no momento (i) do protocolo da operação de crédito;~~, no caso de operação encaminhada na Sistemática Operacional Convencional; , ou (ii) da contratação com o Cliente, na hipótese de operação encaminhada na Sistemática Operacional Simplificada;~~ ou (ii ~~iii~~) do protocolo de aditivo que altere o código CFI. ***(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022, SUP/ADIG Nº 20/2023-BNDES, de 19.06.2023 e SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
       2. ~~No~~ Nas operações sujeitas à Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático, o código CFI do bem deve estar válido no momento (i) do protocolo do primeiro ou único PL referente àquele item, ou (ii) na data da emissão da NF. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
       3. Caso a operação contenha itens com posição cadastral “Finamizável Caso a Caso” (FCC), os documentos a serem enviados ao BNDES/FINAME devem contemplar todas as exigências “FCC” (verificar a observação padronizada no endereço **www.bndes.gov.br**) para esses equipamentos~~, sendo vedado o uso da Sistemática Operacional Simplificada~~. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
       4. A aquisição de equipamentos usados somente será permitida quando expressamente admitida pelo Produto, Programa ou Linha~~, devendo os documentos fiscais conter as informações de que tratam os itens 6.12.1 e 6.12.2~~. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 78/2023-BNDES, de 18.12.2023).***
   12. Nas Notas Fiscais (NFs) ou Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas (DANFEs) referentes à aquisição de máquinas e equipamentos, mantidos no dossiê da operação, deverão constar, além dos requisitos legais, as seguintes informações, não se aplicando à Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame:
       1. ~~O número da proposta da Instituição Financeira Credenciada ou o “Número do Contrato BNDES”, apenas para operações no âmbito sujeitas à Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame.~~ ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022 e excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 78/2023-BNDES, de 18.12.2023).***
       2. ~~O ano de fabricação do bem, número de série ou de identificação e modelo da máquina ou do equipamento, bem como as suas características.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 78/2023-BNDES, de 18.12.2023).***
       3. O código CFI do bem.

No caso de nota fiscal ou DANFE emitida em data anterior ao protocolo da operação no BNDES, será dispensado constar o código CFI nesses documentos, desde que seja exigida do emissor da nota fiscal ou DANFE a apresentação de declaração em que sejam relacionados os códigos CFI associados às respectivas notas fiscais ou DANFEs. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 78/2023-BNDES, de 18.12.2023).***

* + 1. A Declaração da Compradora, nos seguintes termos: “Na condição de primeiro usuário, declaramos o recebimento em nossas instalações, nesta data, do(s) bem(ns) discriminado(s) na presente nota fiscal ou DANFE, conforme as especificações do orçamento, estando o(s) mesmo(s) novo(s) e em condições para o seu perfeito funcionamento”.

Esta declaração deverá ser obrigatoriamente datada e assinada pela Compradora, sendo claramente identificados o nome e o CPF do(s) signatário(s). Caso a declaração seja firmada em documento à parte, nele deverá constar, explicitamente, os dados da(s) nota(s) fiscal(is) ou do(s) DANFE(s) a que faz referência.

* 1. Os documentos fiscais, comprobatórios dos gastos financiados, devem ser emitidos em nome do Cliente.
  2. As máquinas e equipamentos objeto do financiamento deverão ser entregues, ~~com emissão dos documentos previstos no~~ observado o item 6.12, antes do protocolo de Pedidos de Liberação, salvo na hipótese prevista no item 6.15. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 78/2023-BNDES, de 18.12.2023).***
  3. Será admitida a liberação das máquinas e equipamentos por meio de eventos de produção. Entende-se como evento de produção a ocorrência de qualquer etapa do fornecimento de máquinas e equipamentos financiados, que compreende desde o projeto, compra de materiais, fabricação e montagem em campo, quando for o caso.
     1. O montante liberado não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do financiamento homologado para o bem ou, na falta deste, do valor do orçamento apresentado pelo Fabricante/Distribuidor Autorizado e aceito pelo Cliente. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).***
     2. A liberação de recursos fica condicionada à efetiva produção do(s) bem(ns) financiado(s), formalizada por meio de uma declaração do Fabricante/Distribuidor Autorizado que deve ser entregue ao Agente Financeiro contendo informações sobre a produção do bem, incluindo a data acordada com o Cliente para a entrega do bem. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).***
     3. Não serão permitidas liberações relacionadas a eventos de produção nos seguintes casos:

1. Financiamento à aquisição de Ônibus e Caminhões.
2. Financiamento à Fabricante.
3. Financiamento no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame.
4. Financiamento a bens importados ou usados, quando permitidos.
5. ~~Operações protocoladas na Sistemática Operacional Simplificada.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
6. Casos específicos quando previstos nos Produtos, Programas e Linhas.
   1. A Instituição Financeira Credenciada deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a data da liberação, repassar os recursos que lhe forem creditados, sob pena de incorrer em multa de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o valor não liberado no aludido prazo, atualizado pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação da penalidade:
      1. Ao Fabricante ou Distribuidora Autorizada do bem ou, à sua ordem, ao Cliente, nas operações celebradas ~~no âmbito~~ segundo a Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, ressalvado o disposto nos itens abaixo: ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
         1. Os recursos referentes a capital de giro associado, seguro, e/ou serviço de instalação deverão ser repassados diretamente ao Cliente, ou à ordem do Cliente, ao fornecedor do serviço.
         2. No caso de operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS, bem como naquelas cuja aquisição do bem financiado ocorra em data anterior ao protocolo da operação no BNDES, os recursos deverão ser repassados diretamente ao Cliente ou, à sua ordem, ao fornecedor do bem financiado. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 78/2023-BNDES, de 18.12.2023).***
      2. Ao Cliente ou, à sua ordem, aos fornecedores dos bens e serviços financiados, nas operações realizadas ~~no âmbito~~ segundo a Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
      3. Ao Fornecedor do serviço ou, à sua ordem, ao Cliente, nas operações celebradas no âmbito do Produto BNDES Crédito Serviços 4.0.
      4. Os comprovantes referentes às transferências mencionadas acima deverão ser mantidos pela Instituição Financeira Credenciada no dossiê da operação, à disposição do BNDES/FINAME.
      5. Se ocorrer descumprimento do disposto no item 6.16, será cobrado o valor de R$ ~~20,00~~ 27,00 (vinte e sete reais), caso a multa prevista no referido item seja inferior a este valor. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 67/2022-BNDES, de 27.12.2022).***
   2. Sobre o valor dos recursos liberados à Instituição Financeira Credenciada incidirá a cobrança de Taxa *Flat* de ~~0,023071%~~ 0,024246% (vinte e ~~três~~ quatro mil ~~e setenta e um~~ duzentos e quarenta e seis milionésimos percentuais) até 31 de dezembro de ~~2022~~ 2027. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 67/2022-BNDES, de 27.12.2022).***
      1. O pagamento da Taxa *Flat* pela Instituição Financeira Credenciada será exigível no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que tenha ocorrido a liberação dos recursos pelo BNDES/FINAME, sendo calculado a partir da data da efetiva liberação de recursos e atualizado pela Taxa SELIC até a data de sua exigibilidade, nos casos de contratos em moeda nacional, ou pela variação cambial e taxa contratual, nos casos de contratos em moeda estrangeira. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
      2. No caso de descumprimento do disposto no item 6.17.1, a Instituição Financeira Credenciada incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 42, 43 e 44 das “Disposições”, relativamente ao inadimplemento financeiro.
   3. Especificamente, para as operações de crédito controladas no Sistema MCF do BNDES/FINAME, caso não tenha ocorrido o repasse, total ou parcial, de recursos ao Cliente Final, a Instituição Financeira Credenciada deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a liberação desses valores pelo BNDES/FINAME, efetuar a comunicação e a devolução, total ou parcial, da liberação. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
      1. Os valores referentes à devolução, total ou parcial, de liberação da operação de crédito, serão remunerados desde a data da liberação pelo BNDES/FINAME até a data da efetiva devolução por parte da Instituição Financeira Credenciada, pela: ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
         1. Taxa SELIC, nos casos de contratos em moeda nacional; ou ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
         2. Variação cambial e taxa contratual, nos casos de contratos em moeda estrangeira. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
      2. Sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 6.16, no caso de descumprimento do disposto no item 6.18, a Instituição Financeira Credenciada incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 42, 43 e 44 das “Disposições”, relativamente ao inadimplemento financeiro. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
      3. A comunicação da devolução, total ou parcial, da liberação ocorrerá por meio de solicitação no Portal do Cliente - Módulo de Cobrança (**https://portal.bndes.gov.br/prc**), a ser realizada em dias úteis, a partir das 8 (oito) horas até às 19 (dezenove) horas. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
      4. Ao efetuar a solicitação de devolução de liberação, a Instituição Financeira Credenciada deverá informar, conforme leiaute disponível no Portal do Cliente - Módulo de Cobrança, no mínimo, a data de pagamento prevista, o tipo de devolução (total ou parcial), o número da LC, o número do contrato, a empresa credora do Sistema BNDES (BNDES ou FINAME) e, no caso de devolução parcial, o valor em reais não repassado ao Cliente Final. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
      5. O sistema retornará à Instituição Financeira Credenciada os valores a pagar de principal e, quando aplicáveis, remuneração e encargos moratórios das “Disposições” relativamente ao inadimplemento financeiro. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
      6. Após a finalização da solicitação, o Boleto de Cobrança será emitido pelo Sistema BNDES e os valores a pagar serão de caráter obrigatório. Portanto, caso a Instituição Financeira Credenciada emita o boleto indevidamente, será sua responsabilidade solicitar o cancelamento da transação junto ao BNDES/FINAME. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
7. **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**
   1. As prestações, durante o período de amortização, serão equivalentes ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, acrescidas dos respectivos encargos.
   2. ~~De forma opcional ao recolhimento pela Instituição Financeira Credenciada na data prevista no item 5.2 e exclusivamente nas operações cujo Referencial de Custo Financeiro seja a TLP ou a TLP~~~~CAP~~~~, o pagamento poderá ser realizado até o dia 21 (vinte e um) do mês de vencimento das prestações ou, no caso deste não ser dia útil, no dia útil anterior. Neste caso, o crédito deverá ser remunerado pelo critério~~ *~~pro rata~~* ~~dia útil, com base na Taxa SELIC, a contar da data de recolhimento definida no item 5.2, até a data do efetivo recolhimento ao BNDES/FINAME.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 59/2023-BNDES, de 19.10.2023)***
      1. ~~O disposto neste item não se aplica às Linhas dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático, bem como aos Programas Agropecuários do Governo Federal vigentes a partir da Safra 2023/2024.~~ ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 22/2023-BNDES, de 29.06.2023, e excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 59/2023-BNDES, de 19.10.2023).***
   3. O pagamento das obrigações financeiras nas datas de seus vencimentos pelas Instituições Financeiras Credenciadas será feito a partir de emissão, pelo BNDES/FINAME, de Boleto de Cobrança, o qual ficará disponível no Portal do Cliente – Módulo de Cobrança (**https://portal.bndes.gov.br/prc**). ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 03/2025-BNDES, de 23.01.2025).***
   4. ~~O não recebimento de qualquer Boleto de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, a Instituição Financeira Credenciada da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas contratadas. Caso a Instituição Financeira Credenciada não receba o Boleto de Cobrança via Correios, poderá obtê-lo diretamente no portal CobrançaNet (~~**~~https://cobrancanet.bndes.gov.br~~**~~).~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 03/2025-BNDES, de 23.01.2025).***
      1. ~~Especificamente no caso das operações de crédito controladas no Sistema MCF do BNDES/FINAME, o Boleto de Cobrança estará disponível no Portal do Cliente – Módulo de Cobrança (~~**~~https://portal.bndes.gov.br/prc~~**~~).~~ ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024 e Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 03/2025-BNDES, de 23.01.2025).***
   5. Nas operações cujo Referencial de Custo Financeiro seja a TS (Taxa Selic), ~~ou~~ a Taxa Selic Exigível (TSEXIG), a Taxa LCDEXIG ou a Taxa LCDCAP, o BNDES/FINAME deixará à disposição ~~da Instituição Financeira Credenciada~~ do Agente Financeiro Credenciado as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 20/2025-BNDES, de 10.03.2025).***
   6. Nas operações com Custo Financeiro TLP ou TLPCAP, os juros serão calculados e apurados observada a sistemática descrita no Anexo IV.
      1. No caso de alteração do critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do FAT, o BNDES/FINAME comunicará à Instituição Financeira Credenciada os novos critérios de remuneração das operações, nos termos do referido Anexo.
   7. Nas operações com Custo Financeiro TS, ~~ou~~ TSEXIG, Taxa LCDEXIG ou Taxa LCDCAP, os juros serão calculados e apurados observada a sistemática descrita no Anexo IV e, em caso de alteração do critério legal de remuneração dos recursos, o BNDES/FINAME comunicará à Instituição Financeira Credenciada os novos critérios de remuneração das operações, nos termos do Anexo IV. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 20/2025-BNDES, de 10.03.2025).***
   8. Quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, será efetuada a sua compensação no Boleto de Cobrança do mês posterior ao daquele pagamento.
      1. Os eventos referentes a essas devoluções serão redutores do valor total a pagar e estarão discriminados no arquivo disponível no ~~sítio eletrônico de cobrança do BNDES (~~**~~https://cobrancanet.bndes.gov.br~~**~~), na seção “Boletos Disponíveis”~~ Portal do Cliente – Módulo de Cobrança (**https://portal.bndes.gov.br/prc**). ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 03/2025-BNDES, de 23.01.2025).***
      2. Mediante solicitação da Instituição Financeira Credenciada e a critério do BNDES/FINAME, os referidos valores poderão ser devolvidos via TED.
   9. Especificamente no caso de operações de crédito controladas no Sistema MCF, quando forem pagos valores a maior ao BNDES/FINAME, serão devolvidos via TED, não se aplicando o disposto no item 7.8. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***
8. **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA *(Substituído Integralmente pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2024-BNDES, de 29.07.2024).***

~~Sempre que ocorrer a liquidação antecipada da operação, total ou parcial, a Instituição Financeira Credenciada deverá recolher ao BNDES/FINAME, o valor correspondente, observando os seguintes procedimentos:~~

* 1. ~~A liquidação antecipada, total ou parcial, ao BNDES/FINAME corresponde sempre à redução de principal, deduzida a parcela de amortização com vencimento no mês.~~
  2. ~~Quando forem devidos ao BNDES/FINAME encargos~~ *~~pro rata~~*~~, estes serão incluídos em cobrança posterior.~~
     1. ~~A liquidação total é realizada somente após o reconhecimento do pagamento dos encargos~~ *~~pro rata~~*~~.~~
  3. ~~Os valores de principal e juros futuros, no caso de liquidação parcial, serão recalculados conforme o contrato.~~
  4. ~~O valor da liquidação, total ou parcial, deverá ser sempre convertido para reais utilizando-se a cotação da Unidade Monetária do contrato vigente no dia do recolhimento ao BNDES/FINAME.~~
  5. ~~A Instituição Financeira Credenciada procederá da seguinte forma:~~
     1. ~~Responsabilizar-se-á pela exatidão dos valores e informações, inclusive quanto à boa e regular aplicação dos recursos do contrato identificado.~~
     2. ~~Independentemente da periodicidade de amortização do contrato, efetuará a liquidação antecipada, total ou parcial, até o próximo dia do vencimento do contrato, independentemente do mês, ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia do vencimento não ser dia útil, com a cobrança de encargos até o dia do efetivo recolhimento dos recursos ao BNDES/FINAME.~~
     3. ~~Pagará regularmente e de forma habitual a prestação do mês, que faça parte do Boleto de Cobrança, quando houver.~~
     4. ~~A Instituição Financeira Credenciada deverá emitir o Boleto de Cobrança no~~ *~~site~~* ~~CobrançaNet (opção “Gerar Boletos”) para realizar Liquidações Antecipadas, informando o valor que será liquidado, a data da liquidação e a empresa do Sistema BNDES a que se destinam os recursos.~~
     5. ~~A Instituição Financeira Credenciada deverá, no ato da geração do Boleto de Cobrança, anexar planilha em Excel com os dados dos contratos, os valores a serem liquidados e a data de recebimento dos recursos do Cliente, para que o BNDES/FINAME reconheça e efetue a baixa das operações. O modelo da planilha a ser preenchida pode ser acessado por meio de~~ *~~link~~* ~~disponibilizado na tela da opção “Gerar Boletos”, no portal CobrançaNet.~~
     6. ~~Nas liquidações antecipadas de operações realizadas com taxa de juros fixa equalizada pelo Tesouro Nacional (TN), será cobrada pelo BNDES/FINAME à Instituição Financeira Credenciada a equalização devida pelo TN referente ao subcrédito subvencionado, conforme estabelecido na respectiva Portaria de Equalização do Ministério da Economia, sendo considerado o período entre a data de recebimento dos recursos pela Instituição Financeira Credenciada, após a liquidação efetuada pelo Cliente, e o dia do efetivo recolhimento ao BNDES/FINAME.~~
  6. ~~As liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com Referencial de Custo Financeiro em SELIC, deverão, necessariamente, ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos, só sendo autorizadas quando tal critério for respeitado.~~
  7. ~~Caso a liquidação ocorra após a emissão do Boleto de Cobrança, os valores pagos a maior serão compensados (em caso de liquidação parcial) ou restituídos à Instituição Financeira Credenciada na próxima data de vencimento do fluxo original do contrato.~~
  8. ~~A liquidação antecipada da operação, total ou parcial, não desobriga o Cliente e a Instituição Financeira Credenciada em relação à destinação dos recursos e de facultar ao BNDES/FINAME a fiscalização dessa destinação.~~
  9. **Operações não controladas no Sistema MCF do BNDES/FINAME:**
     1. Sempre que ocorrer a liquidação antecipada, total ou parcial, da operação de crédito pelo Cliente Final, a Instituição Financeira Credenciada deverá recolher ao BNDES/FINAME, o valor correspondente, observados os procedimentos a seguir.
     2. A liquidação antecipada, total ou parcial, ao BNDES/FINAME corresponde sempre à redução de principal, deduzida a parcela de amortização com vencimento no mês.
     3. Quando forem devidos ao BNDES/FINAME encargos pro rata, estes serão incluídos em cobrança posterior.
        1. A liquidação total é realizada somente após o reconhecimento do pagamento dos encargos pro rata.
     4. Os valores de principal e juros futuros, no caso de liquidação parcial, serão recalculados conforme o contrato.
     5. O valor da liquidação, total ou parcial, deverá ser sempre convertido para reais utilizando-se a cotação da Unidade Monetária do contrato vigente no dia do recolhimento ao BNDES/FINAME.
     6. A Instituição Financeira Credenciada procederá da seguinte forma:
        1. Responsabilizar-se-á pela exatidão dos valores e informações, inclusive quanto à boa e regular aplicação dos recursos do contrato identificado.
        2. Efetuará a liquidação antecipada, total ou parcial, até o dia 15 (quinze) subsequente à data de recebimento da liquidação antecipada efetuada pelo Cliente Final, ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) subsequente à data de liquidação antecipada efetuada pelo Cliente Final não ser dia útil, com a cobrança de encargos até o dia do efetivo recolhimento dos recursos ao BNDES/FINAME.
        3. Pagará regularmente e de forma habitual a prestação do mês, que faça parte do Boleto de Cobrança, quando houver.
        4. A Instituição Financeira Credenciada deverá emitir o Boleto de Cobrança no site CobrançaNet (opção “Gerar Boletos”) para realizar Liquidações Antecipadas, informando o valor que será liquidado, a data da liquidação e a empresa do Sistema BNDES a que se destinam os recursos.
        5. A Instituição Financeira Credenciada deverá, no ato da geração do Boleto de Cobrança, anexar planilha em Excel com os dados dos contratos, os valores a serem liquidados e a data de recebimento dos recursos do Cliente, para que o BNDES/FINAME reconheça e efetue a baixa das operações. O modelo da planilha a ser preenchida pode ser acessado por meio de link disponibilizado na tela da opção “Gerar Boletos”, no portal CobrançaNet.
        6. Nas liquidações antecipadas relativas a operações de crédito subvencionadas pelo Tesouro Nacional na forma de equalização de taxas de juros, os valores recebidos pelo Sistema BNDES a título de liquidação antecipada das Instituições Financeiras Credenciadas serão atualizados pela Taxa SELIC desde a data da respectiva liquidação antecipada efetuada pelo Cliente Final até a data do recolhimento pela Instituição Financeira Credenciada ao Sistema BNDES, observado o prazo de recolhimento estabelecido no item 8.1.6.2.
     7. As liquidações antecipadas, parciais ou totais, das parcelas de recursos com Referencial de Custo Financeiro em TS, ~~ou~~ TSEXIG, Taxa LCDEXIG ou Taxa LCDCAP deverão, necessariamente, ser realizadas juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores dos demais subcréditos, na data de sua liquidação, respeitada a proporcionalidade entre os respectivos saldos, só sendo autorizadas quando tal critério for respeitado. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 20/2025-BNDES, de 10.03.2025).***
     8. Caso a liquidação ocorra após a emissão do Boleto de Cobrança, os valores pagos a maior serão compensados (em caso de liquidação parcial) ou restituídos à Instituição Financeira Credenciada na próxima data de vencimento do fluxo original do contrato.
     9. A liquidação antecipada da operação, total ou parcial, não desobriga o Cliente e a Instituição Financeira Credenciada em relação à destinação dos recursos e de facultar ao BNDES/FINAME a fiscalização dessa destinação.
  10. **Operações controladas no Sistema MCF do BNDES/FINAME:**
      1. Sempre que ocorrer a liquidação antecipada, total ou parcial, da operação de crédito pelo Cliente Final, a Instituição Financeira Credenciada deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data da liquidação antecipada efetuada pelo Cliente Final, ou até a data de vencimento da próxima prestação do contrato, o prazo que for menor dentre os dois, comunicar e efetuar o recolhimento ao BNDES/FINAME dos valores de liquidação antecipada por ela recebidos.
         1. Os valores referentes à liquidação antecipada, total ou parcial, da operação de crédito, serão remunerados desde a data da liquidação antecipada efetuada pelo Cliente Final junto à Instituição Financeira Credenciada até a data do efetivo recolhimento ao BNDES/FINAME, pela:
            1. Taxa SELIC, nos casos de contratos em moeda nacional; ou
            2. Variação cambial e taxa contratual, nos casos de contratos em moeda estrangeira.
         2. No caso de descumprimento do disposto no item 8.2.1, a Instituição Financeira Credenciada incorrerá nas penalidades previstas nos artigos 42, 43 e 44 das “Disposições”, relativamente ao inadimplemento financeiro.
      2. A comunicação da liquidação antecipada, total ou parcial, ocorrerá por meio de solicitação no Portal do Cliente – Módulo de Cobrança ([**https://portal.bndes.gov.br/prc**](https://portal.bndes.gov.br/prc)), a ser realizada em dias úteis, a partir das 8 (oito) horas até às 19 (dezenove) horas.
         1. Ao solicitar a liquidação antecipada, a Instituição Financeira Credenciada deverá informar, conforme leiaute disponível no Portal do Cliente – Módulo de Cobrança, no mínimo, a data de pagamento prevista, o tipo de liquidação (total ou parcial), a data de liquidação do Cliente Final, o número do contrato, a empresa credora do Sistema BNDES (BNDES ou FINAME) e, no caso de liquidação parcial, o valor em reais liquidado pelo Cliente Final.
         2. O sistema retornará à Instituição Financeira Credenciada os valores a pagar de principal e, quando aplicáveis, encargos pro rata, remuneração e encargos moratórios das “Disposições” relativamente ao inadimplemento financeiro.
         3. No caso de liquidação antecipada total, os encargos pro rata serão devidos juntamente com os demais valores calculados para a data de pagamento prevista.
         4. Os valores de principal e juros futuros, no caso de liquidação antecipada parcial, serão recalculados conforme o contrato, sendo mantida a sua periodicidade.
         5. Após a finalização da solicitação, o Boleto de Cobrança será emitido pelo Sistema BNDES e os valores a pagar serão de caráter obrigatório. Portanto, caso a Instituição Financeira Credenciada emita o boleto indevidamente, será sua responsabilidade solicitar o cancelamento da transação junto ao BNDES/FINAME.
         6. A Instituição Financeira Credenciada pagará regularmente e de forma habitual a prestação do mês, que faça parte do Boleto de Cobrança, quando houver.
         7. Caso haja solicitação de liquidação antecipada após a emissão do Boleto de Cobrança da operação, esse documento será recalculado.
      3. A Instituição Financeira Credenciada responsabilizar-se-á pela exatidão dos valores e informações, inclusive quanto à boa e regular aplicação dos recursos do contrato identificado.
      4. A liquidação antecipada da operação, total ou parcial, não desobriga o Cliente e a Instituição Financeira Credenciada em relação à destinação dos recursos e de facultar ao BNDES/FINAME a fiscalização dessa destinação.
  11. Sem prejuízo do disposto nos itens 8.1 e 8.2, e seus subitens, no caso de operações de crédito subvencionadas na forma equalização de taxas de juros, sujeitas ao disposto na Circular SUP/ADIG nº 05/2022-BNDES, de 09.03.2022, e alterações posteriores, a informação referente à liquidação antecipada, total ou parcial, da operação de crédito, também deverá ser informada ao Sistema BNDES pela Instituição Financeira Credenciada, conforme disposto na alínea “c” do inciso I do Anexo Único à aludida Circular.

1. **PROCEDIMENTOS ATINENTES ~~AO~~ À SISTEMÁTICA OPERACIONAL DO PRODUTO BNDES FINAME *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
   1. **Em relação ao protocolo das operações de crédito deverão ser observados os seguintes procedimentos:**
      1. O “Número do Contrato BNDES” ~~ou o número da proposta, consoante se tratar de operação na Sistemática Convencional, ou Simplificada, respectivamente~~, exceto nos casos de financiamento a bem aquirido em data anterior ao protocolo da operação no BNDES, deverá ser transmitido formalmente pela Instituição Financeira Credenciada à(s) Fabricante(s) ou ao(s) Distribuidor(es) Autorizado(s), após a contratação da operação de crédito com o Cliente. ***(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 78/2023-BNDES, de 18.12.2023 e SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
         1. A transmissão dos dados acima pela Instituição Financeira Credenciada implica na autorização para o faturamento e a entrega do(s) bem(ns) objeto da operação, sendo a Instituição Financeira Credenciada responsável pelas consequências de qualquer informação indevida.
         2. O “Número do Contrato BNDES” ~~ou o número da proposta da Instituição Financeira Credenciada, conforme o caso,~~ deverá ser indicado no Pedido de Liberação (PL)~~,~~ e no instrumento contratual celebrado com o Cliente ~~Final e na nota fiscal de venda ou na nota fiscal eletrônica~~. ***(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 78/2023-BNDES, de 18.12.2023 e SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
      2. Nas operações cujo Cliente seja transportador autônomo de carga ou pessoa natural associada a cooperativa de transporte rodoviário de cargas, compete à Instituição Financeira Credenciada a sua identificação, mediante solicitação de documentos que possam efetivamente comprovar o seu enquadramento na categoria, em especial, a verificação, no endereço eletrônico **http://www.antt.gov.br**, da inscrição do transportador autônomo ou da cooperativa a qual a pessoa natural esteja associada, conforme o caso, no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), cuja cópia da consulta deverá ser arquivada no dossiê da operação. Deverá, ainda, ser observado o que se segue:
         1. O número de inscrição no aludido registro deverá ser informado no protocolo da operação de crédito.
         2. Deverá ser mantido no dossiê cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em que conste a categoria necessária à condução do bem financiado, exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).
         3. No caso de apoio à pessoa natural associada à cooperativa, deverá ser mantido no dossiê cópia da folha do Livro de Matrícula ou da Ficha de Matrícula da cooperativa com a inscrição doCliente como seu cooperado, devidamente autenticada pelo Registro Público de Empresas Mercantis.
      3. Nos PLs deverão ser informadas as chaves de acesso às notas fiscais eletrônicas (NFe), relativas à aquisição dos bens financiados, inclusive as notas de remessa, quando for o caso.
         1. Quando houver financiamento a capital de giro, seguro e/ou serviço de instalação, conforme previsto no respectivo Produto, Programa ou Linha, as liberações referentes a esses itens não deverão ocorrer antes da entrega dos bens a que estiverem associados.
      4. No caso de operações de crédito com valor superior a ~~R$ 20.000.000,0~~0 R$ 30.000.000,00 (~~vinte~~ trinta milhões de reais), deverão ser encaminhadas: ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 17/2025-BNDES, de 06.03.2025).***
         1. Informações complementares estabelecidas no Anexo VIII.
         2. Cronograma físico-financeiro com a previsão das liberações em eventos de produção, quando permitidos, sem o qual somente poderão ocorrer liberações em eventos de entrega.
         3. Declarações do Fabricante/Distribuidor Autorizado, ratificada pela Instituição Financeira Credenciada, atestando a conclusão de cada um dos eventos previstos no cronograma físico-financeiro objeto dos PLs relativos a eventos de produção. Quando da primeira liberação, a referida declaração pode apenas atestar o início iminente da produção do bem, se for esse o caso, observado também o item 6.15.2. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).***
      5. No caso das operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS, deverão ser observadas as seguintes instruções:
         1. O envio das informações de contratação deverá ser realizado no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data da homologação da operação de crédito pelo BNDES/FINAME~~, sendo vedada a utilização da Sistemática Operacional Simplificada~~. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
         2. Operações cujo CNAE de investimento seja pertencente à Seção ‘A’ somente poderão ter investimentos no setor agropecuário.
         3. Operações cujo CNAE de investimento não seja pertencente à Seção ‘A’ poderão ter investimentos em qualquer setor, exceto o agropecuário.
         4. Não se aplica o disposto nos itens 9.1.1 e 9.1.4, bem como seus subitens. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 17/2025-BNDES, de 06.03.2025).***
   2. **Em relação ao faturamento do bem financiado, deverão ser observados os seguintes procedimentos, exceto para a Linha FINAME Materiais Industrializados:**
      1. O faturamento relativo à venda do bem financiado deverá ser realizado diretamente pelo Fabricante do bem, conforme o caso, ressalvado o disposto no item 9.2.2.
      2. No financiamento à aquisição de bens o faturamento poderá ser realizado por Distribuidores Autorizados, observado o disposto a seguir:
         1. O Distribuidor Autorizado deverá estar válido no Portal CFI na data do protocolo do pedido de liberação no BNDES/FINAME ou, alternativamente, na data do protocolo da operação no BNDES.~~:~~ ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
            1. ~~Na data do protocolo da operação no BNDES, no caso de operações encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional; ou~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
            2. ~~Na data da contratação da operação, no caso de operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025).***
      3. No caso de nota fiscal cujos bens tenham sido fabricados há mais de dois anos e que tenha sido emitida por Distribuidor Autorizado, deverá ser exigida a nota fiscal do fabricante para o mesmo Distribuidor Autorizado.
      4. Se as informações exigidas no item 6.12 não constarem da Nota Fiscal ou DANFE, deverá ser emitida carta de correção para inclusão das mesmas.
      5. Não será aceito o faturamento por Distribuidor Autorizado de bens que tenham recebido liberação de recursos vinculada a evento de produção.
         1. A vedação de que trata o item 9.2.5 não se aplica no financiamento de sistemas fotovoltaicos. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 27/2024-BNDES, de 22.05.2024).***
      6. Nas operações de financiamento a evento de produção, conforme item 6.15, o faturamento do(s) bem(ns) objeto da operação e sua entrega total deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira amortização, independentemente do percentual do financiamento que tenha sido liberado.
2. **PROCEDIMENTOS ATINENTES ~~AO~~ À SISTEMÁTICA OPERACIONAL DO PRODUTO BNDES AUTOMÁTICO *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
   1. **Análise da operação pela Instituição Financeira Credenciada**
      1. A análise da operação deverá abranger, no mínimo, o seguinte:
         1. Verificação das normas de conservação do meio ambiente e licenças inerentes ao projeto de investimento, de acordo com a legislação vigente.
         2. Comprovação física e financeira dos investimentos realizados, cujo(s) documento(s) fiscal(is) de entrega do(s) bem(ns) ou de prestação do(s) serviço(s) tenha(m) sido emitido(s) nos 12 (doze) meses anteriores à data do protocolo no BNDES, quando for o caso, que vierem a ser considerados como recursos de contrapartida ou passíveis de reembolso, observado o disposto nos itens 6.2 e 6.2.1 desta Circular.
         3. Verificação do orçamento detalhado de investimentos, registrando objetivamente os parâmetros e as fontes utilizados na comparação dos custos do projeto de investimento.
         4. Definição do cronograma de liberações, observando sua compatibilidade com a execução física do projeto de investimento.
         5. Elaboração de parecer técnico fundamentado quanto à viabilidade econômico-financeira da operação.
      2. Os documentos, as memórias de cálculo, as declarações, os cronogramas, as comprovações físicas e financeiras, e os demais documentos que servirem como base para a análise deverão ser arquivados no dossiê da operação.
      3. Em relação ao projeto de investimento financiado, a Instituição Financeira Credenciada deverá exigir do Cliente a Licença Prévia ou de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente, observado o disposto a seguir:
         1. Quando o órgão ambiental competente dispensar a atividade ou empreendimento do licenciamento ambiental, deverá ser exigida a declaração formal individualizada desse órgão relativa à dispensa.
         2. Se a Instituição Financeira Credenciada constatar, após a devida análise técnica, não ser exigido o prévio licenciamento ambiental e não houver o documento de que trata o item 10.1.3.1, deverá observar o disposto nos itens 10.3.6 a 10.3.8.
   2. **Em relação ao protocolo das operações de crédito no âmbito (i) da Linha Projeto de Investimento do Produto BNDES Automático ou (ii) de outro(s) Produto(s)/Programa(s)/Linha(s), no financiamento a projetos de investimento, quando e conforme exigido na respectiva Circular, deverão ser observados os seguintes procedimentos: *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
      1. Será obrigatório o preenchimento dos Campos Informações Complementares - Projeto de Investimento, Resultados Esperados - Projeto de Investimento, Orçamento Estruturado, Aplicação de Recursos, Apuração do Financiamento e Fontes de Recursos.
      2. Deve ser anexado arquivo contendo as estimativas orçamentárias detalhadas do projeto.
      3. Deverá ser anexado cronograma físico-financeiro para operações acima de ~~R$ 20.000.000,00~~ R$ 30.000.000,00 (~~vinte~~ trinta milhões de reais) de financiamento. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 17/2025-BNDES, de 06.03.2025).***
      4. No protocolo de operações destinadas ao financiamento a projetos de investimento que conjuguem Linha e Programa ou mais de um Programa/Produto, a Instituição Financeira Credenciada deverá protocolar simultaneamente uma operação distinta para cada Linha/Programa/Produto, observadas as seguintes instruções: ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
         1. No campo “Descrição do Projeto”, a Instituição Financeira Credenciada deverá indicar os números de proposta de todas as operações e a combinação de Linha/Programa(s)/Produto(s). ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
         2. Os Quadros de Aplicação de Recursos de todas as operações deverão ser preenchidos com as informações completas do projeto de investimento, sendo que a seção “Investimentos Financiáveis” de cada operação deverá conter somente os itens apoiados por meio da respectiva Linha/Programa/Produto. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
      5. Deverá ser apresentada uma descrição das máquinas, equipamentos, bens de informática e automação ou softwares integrantes do projeto de investimento no campo destinado à “Descrição do Projeto”, ou em um anexo, sejam eles financiados pelo BNDES/FINAME ou não.
      6. Nos casos de aquisição isolada de softwares e serviços correlatos, o campo “Descrição do Projeto” deverá conter, no mínimo, as seguintes informações referentes aos *softwares* a serem adquiridos: código do *software* no credenciamento do BNDES, descrição, número de cópias do software, razão social da empresa desenvolvedora e da executora do serviço, com respectivos CNPJs.
      7. Deverão ser encaminhados PLs específicos para as seguintes finalidades: equipamentos finamizáveis (cadastrados no CFI); *softwares* (credenciados no BNDES); giro associado; e outros investimentos financiáveis.
         1. Em um mesmo PL, poderão ser incluídos diversos equipamentos finamizáveis (cadastrados no CFI) ou softwares de diversos desenvolvedores.
         2. No PL referente a equipamentos finamizáveis ou softwares (credenciados no BNDES) deverá ser preenchido o formulário “PL - Dados dos Produtos”, conforme modelo do Anexo VII, com os dados referentes à aquisição dos mesmos.
   3. **Em relação ao processamento da liberação de recursos, deverão ser observados os seguintes procedimentos**
      1. Os valores relativos aos investimentos fixos deverão ser solicitados em uma ou mais parcelas, de acordo com as necessidades do projeto.
      2. O valor referente ao capital de giro associado, se houver, deverá ser programado para liberação, ressalvado o disposto no item 10.3.2.1, após a realização dos desembolsos relativos aos demais investimentos, não devendo exceder o percentual estabelecido para o Produto, Programa ou Linha de financiamento sobre o valor já liberado dos demais itens do projeto.
         1. ~~Nas operações de crédito no âmbito da Linha Crédito Médias Empresas, o capital de giro associado deve ser liberado juntamente com a respectiva parcela de investimento, respeitado o percentual máximo para este item aplicado aos bens objeto do pedido liberação, vedada a solicitação posteriormente.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2024-BNDES, de 12.01.2024).***
      3. Os valores relativos a operações de capital de giro isolado devem ser solicitados em parcela única, salvo quando expressamente prevista no Produto, Programa ou Linha de financiamento a possibilidade de liberações múltiplas.
      4. Tendo em vista que o projeto de investimento financiado deve estar em situação regular junto aos órgãos ambientais, inclusive na data da efetiva liberação de recursos, nos financiamentos a projetos em que seja exigido o prévio licenciamento ambiental a Instituição Financeira Credenciada deverá informar nos PLs os dados acerca da referida licença, conforme leiaute do Sistema BNDES Online, sob pena de não liberação dos recursos.
         1. O simples protocolo de pedido de licenciamento ambiental não será considerado para o cumprimento da exigência de que se trata, sendo indispensável a efetiva concessão da licença pelo órgão competente, quando exigida.
         2. No caso de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO) com prazo de expiração inferior a 15 (quinze) dias, a Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar o PL somente quando ocorrer a sua prorrogação ou quando o protocolo do pedido de renovação tenha sido realizado no prazo legal estabelecido para a prorrogação automática de sua validade, desde que não haja manifestação definitiva do órgão ambiental competente acerca do referido pedido. O descumprimento da exigência de que trata este item acarretará a não homologação do PL.
      5. Nos projetos de investimento em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental e que haja documento formal de dispensa pelo órgão ambiental competente relativo, especificamente, ao empreendimento ou projeto a ser financiado, deverão ser informados os dados relativos à dispensa específica, conforme leiaute do Sistema BNDES Online, sob pena da não liberação dos recursos.
      6. Nos projetos de investimento em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental e que não haja documento formal de dispensa pelo órgão ambiental competente relativo, especificamente, ao empreendimento ou projeto a ser financiado, tal informação (dispensa genérica) deverá ser indicada no PL, bem como o fundamento legal. Neste caso, a Instituição Financeira Credenciada atestará que procedeu à prévia análise técnica e que o projeto objeto de financiamento está dispensado de licenciamento ambiental.
         1. Deverá ser arquivado, no dossiê da operação, o normativo que fundamenta essa dispensa.
         2. Em sua análise técnica, a Instituição Financeira Credenciada deverá:
            1. Examinar os aspectos ambientais do empreendimento ou projeto, conforme a legislação ambiental, e verificar não serem exigidos o licenciamento ou qualquer autorização ambiental, bem como documento específico de dispensa de licenciamento ambiental referente ao projeto e/ou à atividade desempenhada pelo Cliente;
            2. Examinar as declarações do Cliente acerca dos aspectos ambientais relativos ao projeto/atividade por ela desempenhada; e
            3. Verificar se o projeto objeto de financiamento se enquadra na hipótese de dispensa genérica, atendendo todos os requisitos da legislação ambiental.
      7. Nos projetos de investimento com mais de uma liberação, os dados referentes à licença ambiental ou à dispensa informados no PL protocolado anteriormente poderão ser reproduzidos no(s) subsequente(s) apenas no caso em que o licenciamento ou a dispensa esteja em vigor e, quanto à licença, se for competente para a fase em que se encontra o projeto de investimento.
      8. Nos projetos de investimento em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental e que não haja documento formal de dispensa pelo órgão ambiental competente relativo, especificamente, ao projeto objeto do financiamento, quando do protocolo dos PLs posteriores ao primeiro, a Instituição Financeira Credenciada deverá observar o procedimento disposto no item 10.3.6.

No entanto, se, posteriormente, a obra ou atividade objeto do financiamento se tornar potencialmente poluidora ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente, a Instituição Financeira Credenciada deverá informar no PL que seguir a essa alteração, conforme o caso, os dados referentes à licença ambiental ou ao documento formal de dispensa pelo órgão ambiental competente relativo, especificamente, ao projeto objeto do financiamento.

* 1. **Em relação à operação de suplementação devem ser observados os procedimentos a seguir:**
     1. A operação de suplementação deverá ser apresentada como uma nova operação e destina-se, exclusivamente, à concessão de aporte adicional de recursos nas hipóteses em que, relativamente ao projeto de investimento financiado, tal como originalmente concebido, fique comprovado o aumento não previsto dos custos do empreendimento, seja em função de imperfeições na elaboração do orçamento, seja em razão de aumento dos preços de materiais utilizados ou outro motivo que, a critério do BNDES/FINAME, justifique o apoio suplementar.
     2. No caso de operação de suplementação, deverão ser observadas as condições financeiras vigentes na data do protocolo original da operação.
     3. Os sobrecustos gerados por inflação ou variação cambial deverão ser apoiados com Referenciais de Custo de Mercado, em substituição à parcela de TLP, originalmente prevista.
     4. As datas consideradas para fins de contrapartida e/ou reembolso, nos casos de suplementação, serão avaliadas em função da apresentação dos novos gastos.
     5. Somente serão aceitas suplementações de operações antes da primeira amortização.
     6. Não será permitida a suplementação nos casos em que o aporte adicional de recursos não represente fator essencial e objetivo para a conclusão e operacionalização do projeto financiado.
     7. É vedada a suplementação de recursos ~~no âmbito do Produto BNDES Automático~~ destinada a projeto de investimento já financiado pelo BNDES por meio de Apoio Direto ou Indireto Não Automático. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***

1. **ADITIVOS**
   1. Eventuais alterações nas informações já prestadas, relativas à operação de crédito, deverão ser previamente submetidas à homologação do BNDES/FINAME mediante apresentação do respetivo aditivo, acompanhado das justificativas que as fundamentam e da documentação comprobatória da necessidade da modificação, quando se aplicar.
   2. As Instituições Financeiras Credenciadas devem, ainda, fazer as alterações necessárias nos instrumentos de crédito celebrados com os Clientes.
   3. Não serão homologadas as propostas de aditivo nos seguintes casos:
      1. Aumento do valor financiado.
      2. Inclusão ou alteração do percentual de garantia de risco pelo FGI ou do prazo total de operações com cobertura do aludido Fundo.
      3. Alteração da data de contratação na relação jurídica formalizada entre o Cliente e a Instituição Financeira Credenciada, se solicitada depois de já ter sido informada ao BNDES/FINAME.
      4. Alteração do Produto, do Programa, do Subprograma, da Linha ou da Condição Operacional. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
      5. Ampliação de prazos de carência, amortização ou total.
      6. Alteração do Custo Financeiro, da taxa de juros prefixada, ou da periodicidade de pagamento, caso a contratação já tenha sido informada ao BNDES/FINAME.
      7. Alteração dos bens para outros de natureza distinta ou que cumpram finalidade diferente da originalmente homologada, quando se tratar de operação destinada à aquisição isolada de máquinas e equipamentos.
      8. ~~Alteração do código CFI do objeto do financiamento, caso tenha ocorrido liberação referente aos bens que se pretende alterar.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2023-BNDES, de 05.01.2023).***
      9. Alteração de informações que afetem a adequabilidade da operação ao Produto/Programa/Linha de financiamento, à Condição Operacional ou às demais características da operação originalmente homologadas.
      10. Transferência de bens e direitos do Cliente para Postulante que não se enquadre no Produto/Programa/Linha de financiamento, à Condição Operacional ou às demais características da operação.
      11. Alteração do(s) Fornecedor(es), nos financimentos à aquisição isolada de máquinas e equipamentos, excetuando-se os casos de incapacidade do(s) mesmo(s).
   4. Quando os gastos do projeto de investimento diferirem do valor originalmente previsto, não será necessário o envio de aditivo, desde que sejam respeitadas, cumulativamente, as seguintes condições:
      1. Não haja alteração do escopo do projeto.
      2. Não haja alteração do valor do financiado por rubrica.
      3. Não ocorra aumento no nível de participação do BNDES/FINAME.
      4. Não haja alteração na destinação dos recursos já liberados.
   5. A partir do momento do protocolo da proposta de aditivo, fica vedado o protocolo de PLs da operação, podendo ser retomado o respectivo protocolo de PLs quando da eventual homologação do aditivo pelo BNDES/FINAME.
2. **PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO**
   1. É de responsabilidade da Instituição Financeira Credenciada proceder ao acompanhamento da operação, observadas as exigências previstas neste Anexo.
   2. A Instituição Financeira Credenciada e o Cliente deverão permitir ao BNDES/FINAME ampla fiscalização da aplicação dos recursos do financiamento, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de qualquer outra natureza, bem como às suas dependências.
   3. Para o acompanhamento dos Clientes, o BNDES/FINAME comunicará antecipadamente à Instituição Financeira Credenciada a relação daquelas a serem visitadas, que deverão ser previamente notificadas da visita pela Instituição Financeira Credenciada.
   4. A Instituição Financeira Credenciada deverá manter à disposição do BNDES/FINAME o dossiê da operação, que deverá conter, no mínimo, a documentação do Anexo II (Lista de Documentos), além daquela já mencionada neste Anexo.
   5. Em até 180 (cento e oitenta) dias após a última liberação de crédito para o projeto de investimento, a Instituição Financeira Credenciada deverá:
      1. Comprovar a sua execução física;
      2. Verificar a sua entrada em operação comercial;
      3. Verificar o cumprimento da finalidade da operação de financiamento;
      4. Verificar a correta aplicação dos recursos na realização do projeto.
   6. A comprovação financeira dos recursos para capital de giro e para empréstimo deverá ser realizada por meio da verificação do crédito realizado na conta corrente do Cliente.
   7. Procedimentos adicionais a serem observados pela Instituição Financeira Credenciada:
      1. Exigir do Cliente a inserção de banner virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixação de sinalização (i) destacando a colaboração financeira do BNDES em lugar visível do local de realização do projeto de investimento e (ii) nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, conforme modelo, dimensão e inscrições indicados no Portal do BNDES: [**http://www.bndes.gov.br**](http://www.bndes.gov.br).
      2. Em operações ~~no âmbito~~ sujeitas à Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, os bens financiados deverão exibir, até final liquidação do financiamento, em lugar visível, plaqueta de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante, ano de fabricação e número de série ou de identificação, e modelo do bem financiado. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***
      3. Em operações de crédito rural, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação da operação, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere apto a comprovar a regularidade da situação a critério do Sistema BNDES, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 57/2022-BNDES, de 11.11.2022).***
      4. Em operações de crédito rural, caso identificado que o Cliente Final possua embargo vigente constante da lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama após a contratação da operação, sem PRAD, TC, TAC ou outro documento congênere protocolado para sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, será suspensa a liberação de recursos até o protocolo de tais documentos. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 76/2023-BNDES, de 11.12.2023).***
         1. Caso os documentos mencionados no item anterior não sejam protocolados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 76/2023-BNDES, de 11.12.2023).***
         2. Se, no decorrer do financiamento, for identificado descumprimento na execução de qualquer medida de regularização pactuada pelo Cliente Final junto às autoridades competentes, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES em até 30 (trinta) dias, a contar da data de verificação do descumprimento por ela apurado. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 76/2023-BNDES, de 11.12.2023).***
   8. No cumprimento do seu dever de fiscalizar permanentemente o adimplemento das obrigações, quando for verificado inadimplemento de obrigações do Cliente ou de qualquer interveniente por descumprimento das exigências estabelecidas pelo BNDES/FINAME, a Instituição Financeira Credenciada, para fins do disposto nos itens 9 e 10 do Anexo V a esta Circular, que trata das “Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro”, deverá observar os procedimentos estabelecidos nos itens abaixo:
      1. Proceder à liquidação total ou parcial da operação junto ao BNDES/FINAME, nos termos do item 9 ou 10 do Anexo V, conforme o caso, imediatamente após a verificação do inadimplemento, observados os seguintes prazos máximos:
         1. Nos casos em que for constatada a insuficiência ou a não comprovação física e/ou financeira da realização da finalidade da operação de crédito pelo Cliente:

**a)** Até 210 (duzentos e dez) dias após a data da primeira amortização, quando se tratar de operação no âmbito do~~s~~ Produto~~s BNDES Finame e~~ BNDES Crédito Serviços 4.0 ou sujeita à Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, ressalvado o disposto na alínea “b” abaixo; ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***

**b)** Até 210 (duzentos e dez) dias após a data de homologação de cada PL referente aos bens relacionados ao inadimplemento, quando se tratar de operação de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame; ou

**c)** Até 210 (duzentos e dez) dias após a última liberação, quando se tratar de financiamento ~~no âmbito~~ sujeito à Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 63/2022-BNDES, de 06.12.2022).***

* + - 1. Até 210 (duzentos e dez) dias após a ocorrência do inadimplemento pelo Cliente, nos demais casos de irregularidades.
    1. Os casos de que trata o item 12.8.1.1 deverão ser comunicados ao Ministério Público Federal pela Instituição Financeira Credenciada, bem como os demais casos que apresentem indícios de prática de ilícito penal relacionado ao financiamento.
    2. A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar ao BNDES/FINAME, sempre que solicitado, a comprovação da comunicação de que trata o item 12.8.2, podendo incorrer nas penalidades previstas no item 1 do Anexo V a esta Circular, no caso de inadimplemento.
    3. Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a Instituição Financeira Credenciada deverá protocolar no BNDES/FINAME correspondência endereçada ao Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes da Área de Operações e Canais Digitais – DEPR/ADIG – na qual conste lista das operações liquidadas, total ou parcialmente, no trimestre imediatamente anterior, conforme modelo do Anexo X.
    4. Nas operações que contem com subvenção econômica sob a forma de equalização de taxa de juros, a Instituição Financeira Credenciada deverá pagar os encargos/custos decorrentes da descaracterização do financiamento como passível de obtenção da aludida subvenção, se for o caso, nos termos da legislação aplicável.
  1. A Instituição Financeira Credenciada deverá elencar na lista de que trata o item 12.8.4 todas as operações liquidadas, total ou parcialmente, inclusive em decorrência de inadimplemento de suas obrigações. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 66/2024-BNDES, de 29.07.2024)***
  2. Todo documento encaminhado separadamente da operação deverá ser identificado com o nome e credencial da Instituição Financeira Credenciada, o nome e o CNPJ/CPF do Cliente, relação dos documentos em anexo e o “Número do Contrato BNDES”, podendo este último, quando inexistir, ser substituído pelo número da proposta da Instituição Financeira Credenciada. ***(Renumerado pela Circular SUP/ADIG Nº 66/2024-BNDES, de 29.07.2024)***
  3. Nos financiamentos a projeto de investimento, deverá ser elaborada e enviada, quando solicitada pelo BNDES, Planilha de Comprovação dos Gastos Incorridos no Projeto, nos termos do Anexo XII. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 16/2024-BNDES, de 17.04.2024 e Renumerado pela Circular SUP/ADIG Nº 66/2024-BNDES, de 29.07.2024)***
  4. O BNDES se reserva o direito de solicitar a qualquer tempo outros documentos que se fizerem necessários à operação de crédito. ***(Renumerado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 16/2024-BNDES, de 17.04.2024 e SUP/ADIG Nº 66/2024-BNDES, de 29.07.2024)***